

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - CMM

Dispõe sobre a instituição do “Disque Saúde Mental da Mulher” no âmbito do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Disque Saúde Mental da Mulher” no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º O “Disque Saúde Mental da Mulher” tem por objetivo fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental por meio de atendimento telefônico realizado por profissionais voluntários e/ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único: O atendimento de que trata o caput dar-se-á de forma sigilosa e será garantido o anonimato da mulher.

Art. 3º Os profissionais referidos no art. 2º deverão dispor de informações sobre:

I - locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental, em especial para mulheres em situação de violência;

II - telefones e endereços dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III - endereços das delegacias, com ênfase nas Delegacias da Mulher;



IV - endereços dos hospitais públicos do Município de Macapá com atendimento especializado à mulher;

V - auxílios e programas municipais voltados às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica;

VI - esclarecimentos acerca dos direitos da mulher.

Art. 4º O “Disque Saúde Mental da Mulher” deverá ser amplamente divulgado:

I - em locais de grande circulação, como terminais de ônibus, praças e unidades de saúde;

II - por intermédio de meios digitais e sítios oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 5º A operacionalização do “Disque Saúde Mental da Mulher” poderá ser realizada mediante parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades privadas, sem gerar custos para o Município.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao Poder Executivo Municipal, sendo sua implementação viabilizada exclusivamente por meio de parcerias institucionais e voluntariado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **Janary Nunes**, em 10 de março de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS
PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o “Disque Saúde Mental da Mulher” como um canal de apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade, sem que haja impacto financeiro para os cofres públicos municipais. A proposta se baseia na colaboração com entidades privadas, universidades e organizações da sociedade civil, que poderão fornecer o suporte necessário para a operacionalização do serviço.

Além disso, o projeto está alinhado com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Macapá, respeitando a competência legislativa municipal ao propor diretrizes para a criação de programas de interesse público sem impor obrigações ao Poder Executivo. Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposta apenas sugere um modelo de atendimento a ser viabilizado por meio de parcerias e ações voluntárias, sem criar despesas obrigatórias ao Município.

Considerando a importância do tema e a necessidade de garantir suporte adequado às mulheres em situação de vulnerabilidade emocional, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Palácio **Janary Nunes**, em 10 de março de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS
PDT

